

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**PORTARIA Nº 18, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Poder Legislativo de Santo Antonio do Jardim, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização, racionalização e transparência das contratações de bens e serviços realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, de modo a lhes conferir celeridade e eficiência operacional mediante a adoção de melhores práticas de gestão documental e gestão da informação, bem como a otimização de processos de trabalho;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e os contratos administrativos;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I - Do Objeto e do Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** - Esta Portaria dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a elaboração do Termo de Referência (TR), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sobre o Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Poder Legislativo de Santo Antonio do Jardim.

**Seção II - Das Definições**

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Termo de Referência (TR): documento necessário para a contratação de bens, serviços e obras, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 11 e seguintes desta portaria, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V – Requisitante/demandante: agente ou departamento/setor demandante responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VII - Documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante, neste órgão representada pela respectiva diretoria ou chefia, evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VIII - Comissão de planejamento de contratações: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnico-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

IX - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para o setor de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XI – Comissão Intersetorial: comissão responsável pela elaboração dos mapas de riscos, composta pela chefia de compras, agente do departamento/setor demandante, e outros servidores indicados pelo chefe de compras.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou departamento/setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nos departamentos/setores organizacionais do órgão.

## **CAPÍTULO II**

### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **Seção I - Das Diretrizes Gerais do Estudo Técnico Preliminar.**

**Art. 3º** - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º** - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela comissão de planejamento de contratações, observado o §1º do art. 2º.

#### **Seção II - Do Conteúdo do Estudo Técnico Preliminar**

**Art. 6º** - Com base no Plano de Contratações Anual devem ser registrados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – Estimativa preliminar do valor da contratação (preço de referência), acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do órgão;

X – Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“O Poder Legislativo mais próximo de você!”**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá seguir o modelo apresentado no Anexo I desta Portaria e conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do *caput* deste artigo, apresentando as devidas justificativas quanto aos demais elementos não contemplados.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 7º** - Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) devem ser avaliadas:

I – A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II – A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e

III – As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 8º** - Quando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 - Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 9º** - Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o órgão pode pesquisar nos Estudos Técnicos Preliminares de outros órgãos, com intuito de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração local.

### **Seção III - Das Exceções à Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

**Art. 10** - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser facultativa ou dispensada, nos seguintes casos:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Seção I - Das Diretrizes Gerais do Termo de Referência**

**Art. 11** - O Termo de Referência (TR) elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), definirá o objeto para atendimento da necessidade.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos serão instruídos com o Termo de Referência (TR), observado em especial o art. 14 desta Portaria.

§ 2º O Termo de Referência (TR) será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 12** - O Termo de Referência (TR) deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 13** - O Termo de Referência (TR) será elaborado no Núcleo de Planejamento e Contratação (PCA), podendo ser elaborado por servidores da área técnica e requisitante.

## **Seção II - Do Conteúdo do Termo de Referência**

**Art. 14** - Deverão ser registrados no Termo de Referência (TR) os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, incluídos:

a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 SEGES/ME, ou outra que a substitua, ou ainda, de forma subsidiária, o catálogo de padronização implementado pelo governo do Estado de São Paulo, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sempre que a avaliação e a ponderação da

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - Estimativas do valor máximo da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 da SEGES, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 10 desta Portaria:

I – A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – O Termo de Referência (TR) deve apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão.

§ 2º A comissão intersetorial de que trata o inciso XII do art. 2º desta Portaria enviará ao responsável pela elaboração do termo de referência o relatório de riscos que o incluirá entre seus anexos.

### **Seção III - Das Exceções à Elaboração do Termo de Referência (TR)**

**Art. 15** - Nas adesões a atas de registro de preços será dispensada a elaboração do Termo de Referência (TR), todavia o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

### **Seção IV - Contratações de Obras e Serviços Comuns de Engenharia**

**Art. 16** - Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“O Poder Legislativo mais próximo de você!”**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**Art. 17** - O Plano de Contratações Anual será elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratações e publicado no PNCP quando couber ou meios como o diário oficial do município ou portal de transparência da câmara municipal de Santo Antônio do Jardim, nos prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º São atribuições da Comissão de Planejamento de Contratações:

- I – Consolidar, elaborar e acompanhar a execução do Plano Anual de Contratações;
- II – Promover as medidas necessárias e impulsionar o procedimento de elaboração Plano de Contratações Anuais;
- III - acompanhar os trâmites, promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o Plano de Contratações Anual seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- IV - Enviar ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 30 desta Portaria, com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício;
- V – Promover as publicações do Plano de Contratações Anual.

§ 2º A Comissão de que trata o caput deste artigo será formada por 1 (um) servidor que venha a ocupar a função de “Agente de Contratações”, 02 (dois) servidores que venham a ocupar a função de “Equipe de Apoio” e 02 (dois) servidores que venham a ocupar a função de “Suplentes”.

§ 3º A Comissão de Planejamento de Contratações será composta por servidores efetivos do órgão, designados anualmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim.

§ 4º Os agentes públicos responsáveis pela elaboração e consolidação do Plano de Contratações Anual podem requisitar auxílio técnico de qualquer unidade administrativa da Câmara Municipal.

### **Seção I - Do Fundamento do Plano de Contratações Anual e Objetivos**

**Art. 18** - A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I - Racionalizar as contratações dos departamentos e setores do órgão, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **Seção II - Das Diretrizes**

**Art. 19** - O Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim será regido pelos princípios da legalidade, da juridicidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público e pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

**Art. 20** - São diretrizes para elaboração e execução do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim:

I - Observância dos princípios da boa governança, quais sejam: legitimidade, equidade, assunção de responsabilidade, eficiência, probidade, transparência e prestação de contas;

II - Atuação em sintonia com as normas legais e regulamentares;

III - Alinhamento às diretrizes institucionais;

IV - Sujeição à programação orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim;

V - Uso consciente e racional dos recursos públicos;

VI - Racionalização dos custos operacionais das contratações;

VII - Adoção das melhores práticas de governança emanadas da Administração Pública Federal;

VIII - Adoção de uma política de gerenciamento de riscos nas contratações;

IX - Institucionalização de processos organizacionais relativos às contratações da Câmara Municipal com seus respectivos riscos gerenciados;

X - Cooperação entre os departamentos da Câmara Municipal para o planejamento e a gestão das contratações;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**“O Poder Legislativo mais próximo de você!”**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

XI - Capacitação, contínua e adequada, dos servidores visando a elaboração de projetos básicos, termos de referência, pesquisa de preços, realização de licitações e compras diretas, instrumentos contratuais, fiscalização e gestão de contratos e gestão orçamentária, financeira e contábil;

XII - Celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos de contratações, mediante padronização de rotinas de trabalho e elaboração de calendário de licitações e compras;

XIII - Adoção, sempre que possível, de padrões para especificações técnicas de bens/serviços contratados frequentemente, de processo formal de trabalho para o macroprocesso de contratação, e modelos-padrão de editais, contratos, estudos preliminares, planos de trabalho, termos de referência e projetos básicos, entre outros artefatos;

**Art. 21** - Até a primeira quinzena de dezembro de cada exercício, o departamento elaborará o seu Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação, a aprovação e a publicação do Plano de Contratações Anual pelo órgão.

#### **Subseção I - Das Exceções**

**Art. 22** - Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - As contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas na normatização municipal;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

IV - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Subseção II - Dos Procedimentos**

**Art. 23** - Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**“O Poder Legislativo mais próximo de você!”**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

- II - Descrição sucinta do objeto, ano do PCA, categoria do item, catálogo, classificação do item.
- III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- V - Indicação da fonte de recursos

**Parágrafo único.** A estimativa preliminar do valor da contratação será realizada por meio de procedimento simplificado pela Comissão de Planejamento de Contratações no momento da consolidação do Plano de Contratação Anual.

**Art. 24** - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 25** - As informações de que trata o art. 21 desta Portaria serão formalizadas até a 1º de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

### **Subseção III - Da Consolidação**

**Art. 26** - Encerrado o prazo previsto no art. 23 desta Portaria, a Comissão de Planejamento de Contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 18 desta Portaria; e
- III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de compras constará do calendário de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º deste artigo será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º A Comissão de Planejamento de Contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até a primeira quinzena de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**Seção III - Da Aprovação (Autoridade Competente)**

**Art. 27** - Na segunda quinzena de dezembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 19.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovatar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo a Comissão de Planejamento de Contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, ficando prorrogado o prazo previsto no caput até que sejam efetivadas as adequações.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo Comissão de Planejamento de Contratações, observado o disposto no art. 26.

**Seção IV - Da Publicação do Plano de Contratações Anual e Divulgação**

**Art. 28** - O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Único.** O órgão disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Seção V - Da Revisão e da Alteração (Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento)**

**Art. 29** - Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente da Câmara Municipal no prazo previsto no caput deste artigo.

**Art. 30** - Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 26 desta Portaria.

**Seção VI - Da execução**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

### **Subseção I - Da Compatibilização da Demanda**

**Art. 31** – O Setor de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

§ 1º As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual serão devolvidas ao demandante e ensejarão a revisão do Plano de Contratações Anual, caso justificadas, observado o disposto no art. 28 desta Portaria.

§ 2º As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 21 desta Portaria, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 24 desta Portaria.

### **Subseção II - Do Relatório de Riscos**

**Art. 32** - No ano de execução do Plano de Contratações Anual, a Comissão de Planejamento de Contratações elaborará relatórios de riscos referentes à contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos deverá ocorrer antes do início do processo de contratação dos referidos itens e da execução do contrato e deverá seguir, no que couber, a minuta padronizada do Anexo III desta Portaria.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao Setor de Compras e Licitações para ser anexado ao processo de contratação.

§ 3º Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Seção I - Das Orientações Gerais**

**Art. 33** - Os servidores que utilizarem o sistema de gestão responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**Parágrafo único.** Os operadores do sistema de gestão assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações nele constantes, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 34** - O Termo de Referência (TR) deve ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 35** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal que poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

## **Seção II - Da Vigência**

**Art. 36** - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 37** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM, em 03 de junho de 2024.



João Pedro M. Ferraz  
Presidente

Registrada no Departamento de Serviços Parlamentares e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio do Jardim.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: [camunicipal.jardim@gmail.com](mailto:camunicipal.jardim@gmail.com)  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**ANEXOS:**

**I – ETP Estudo Técnico Preliminar.**

**II – DFD – Documento de Formalização de Demanda.**

**III – MR – Mapa de Risco.**

**IV – PCA – Plano de Contratação Anual.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**ANEXO I  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. Identificação do processo e solicitante**

**Número do processo:**

**Número da Solicitação no Portal de Compras:**

**Área solicitante:**

*Alguma outra informação interna que o órgão queira citar.*

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

**Comentários:** Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

**Comentários:** Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

### **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

**Comentários:** Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.

### **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

**Comentários:** Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

**Comentários:** Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

## **7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**Comentários:** Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

**Comentários:** Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

## **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

**Comentários:** Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**Comentários:** Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer

maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

**Comentários:** Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

**Comentários:** Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**ANEXO II**  
**MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**DADOS DO SETOR REQUISITANTE**

<b>Órgão</b>	Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim
<b>Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)</b>	
<b>Servidor responsável pela Demanda</b>	

**Objeto:**

**Justificativa da necessidade da contratação**

**Descrições e quantidades**

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)

**4. Observações gerais:**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome e assinatura do servidor)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**"O Poder Legislativo mais próximo de você!"**

Rua Namén Elias nº 74 – Centro  
Fones: (19) 3654-1609 | (19) 3654-1474  
E-mail: camunicipal.jardim@gmail.com  
Sessões 1.ª e 3.ª Segundas-Feiras

**ANEXO III**

**MODELO DE MAPA DE RISCOS**

**Dados do Processo:**

Objeto: **informar o objeto da contratação.**

Nº do Processo/Contrato

Gestão do Contrato:

Fornecedor

**RISCOS:**

**(Identificar o risco que pode ocorrer)**

**Probabilidade:**  Baixa  Média  Alta

**Impacto:**  Baixo  Médio  Alto

**Dano(s):**

**(Descrever os danos que a ocorrência do risco identificado causará)**

**Ação(ões) Preventiva(s):** **Descrever as ações que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado)**

